



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1.160, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL
QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, Sr. José Odair da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 18, 55, inciso X da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a área objeto da presente Lei Municipal e, por conseguinte, autorizado o Município de Cordislândia a adquirir por desapropriação extrajudicial ou judicial, ou ainda por compra e venda, a área de 03,00,00 ha (três hectares), oriunda da área total de 121,82,50 ha (cento e vinte e um hectares vírgula oitenta e dois ares vírgula cinquenta centiares), do imóvel denominado “Fazenda Monte Alegre”, devidamente matriculado sob o nº 16.612, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG.

Art. 2º A área definida no artigo anterior é a descrita no Laudo de Avaliação, elaborado pela Setor de Engenharia do Município e que constitui o anexo I desta Lei.

Art. 3º. A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial ou amigável de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941¹.

Art. 4º. O valor a ser pago será aquele decorrente de avaliação por uma Comissão de Avaliação de Bens, designada por ato do Executivo, integrada e presidida pelo Engenheiro de cargo de carreira do Município.

Art. 5º. Na hipótese de desapropriação amigável, o pagamento será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 6º. O valor a ser estabelecido, será embasado e fundamentado dentro da margem de mercado.



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Art. 7º. As despesas decorrentes para aquisição, escrituração definitiva e consequente regularidade da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 03 de abril de 2024.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal